

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2027

Pelo presente instrumento particular firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o número 27.765.721/0001-49 (categoria profissional), neste ato representado por seu Diretor/Presidente -, **BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR** e, do outro lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – BA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o número 47.871.375/0001-90, neste ato representado por seu Diretor/Presidente – **GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI**, por seus presidentes acima nominados, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante, sucessivamente, dispostas que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª: DA DATA BASE/VIGÊNCIA

Fica mantido como data base da categoria o dia **1º de março de cada ano**, vigorando esta Convenção Coletiva do Trabalho de **1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2027**.

Parágrafo Único – Resta convencionado entre as partes que após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho as partes se reunirão para negociarem o reajuste salarial e as Cláusulas Econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aplicam-se os termos da **Convenção Coletiva do Trabalho, 2025/2027** firmada entre as entidades convenetes apenas aos estabelecimentos que integram à Categoria Econômica do Comércio Varejista e os seus respectivos funcionários, conforme listado a seguir: comércio varejista de acessórios, comércio varejista de medicamentos veterinários (exclusivo de/para animais), no comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (compra e venda), com abrangência territorial nos Municípios de **Abaíra, Almadina, Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brumado, Brejões, Boninal, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Caturama, Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Cordeiros, Cravolândia, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Caraibas, Coaraci, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Firmino Alves, Floresta Azul, Guajeru, Guanambi, Ibicuí, Iguai, Ibicarai, Itajuípe, Itapitanga, Itambé, Itarantim, Ituaçu, Itamari, Itaquara, Ibiassucê, Igaporã, tuiu, Ibicoara, Ibipitanga, Ibitiara, Ipupiara, Tramaia, Iraquara, Jussiape, Jacaraci, Jaguaquara, Jiquiriçá, Ipiau, Itapetinga, Itororó, Livramento de Nossa Senhora, Laje, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Matina, Mortugaba, Milagres, Muniz ferreira, Mutuipe, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mirante, Macaúbas, Maracás, Novo Horizonte, Nova Canaã, Nova Ibiá, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Presidente Tancredo Neves, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Palmas de Monte Alto, Pindai, Piripá, Rio do Antônio, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Pires, Seabra, Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estêvão, São Miguel das Matas, Sebastião Laranjeiras,**

Tanque Novo, Teolândia, Tanhaçu, Tremedal, Ubaira, Urandi e Wenceslau Guimarães, no estado da Bahia.

Parágrafo Único: Os trabalhadores que exerçam a função de serviços, conforme registro em CTPS, não estão abrangidos por esta Convenção Coletiva, ficando suas condições de trabalho regulamentadas pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada com a **FECOMÉRCIO/BA – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2025, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário praticado em 1º de março de 2024.

Parágrafo Primeiro: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais, porventura existentes, serão pagas em até 3 (três) parcelas, nas folhas de pagamento de agosto, setembro e outubro de 2025.

CLÁUSULA 4ª: PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2025 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

Vendedor/recepcionista/ apoio de loja, assistente administrativo	R\$ 1.575,04
auxiliar de limpeza	R\$ 1.532,24
Operador de Caixa, Telefonista, telemarketing	R\$ 1.575,04
Aux. de estoque, aux. de almoxarifado/estoquista	R\$ 1.613,88

CLÁUSULA 5ª: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador substituto receberá o mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com exceção dos cargos de Gerente, Supervisor, Chefe e Encarregado, desde que a substituição seja superior a 10 (dez) dias de trabalho no mês e seja notificada por escrito.

CLÁUSULA 6ª: DOS DESCONTOS POR DANOS

Ajusta-se a possibilidade de o empregador descontar nos salários do empregado os danos por ele causados ao seu patrimônio e de terceiros, desde que comprovada a sua culpa.

CLÁUSULA 7ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO)

A título de gratificação por tempo de serviço, as empregadoras pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, adicional de 3% (três por cento) sobre o respectivo salário, limitado o benefício a 03 (três) períodos.

CLÁUSULA 8ª: ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 30% (trinta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h00min de um dia até 5h00min do dia seguinte e, quando ocorrer a prorrogação da jornada referido adicional também será aplicado nos termos da Súmula 60 do TST.

CLÁUSULA 9ª: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%), a todos os empregados que laborarem no setor de limpeza e conservação do ambiente, lavagem e higienização dos animais, bem como os empregados que manuseiam animais, no interior do local de trabalho, ou externamente, sem qualquer exceção, prevalecendo esta cláusula independentemente da existência de laudo de riscos ambientais ou biológicos.

Parágrafo Primeiro: SAÚDE DA GESTANTE E DO NASCITURO - conforme estudos da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) recomenda-se que as empregadas gestantes e ou lactantes evitem contatos diretos com os animais como forma de prevenção de doenças transmissíveis pelo contato com estes (ex: toxoplasmose, Ancilostomíase, ou larva migrans cutânea, dipilidiose (verme chatos), dirofilariose, Leptospirose, dermatomicose, esporotricose, pulgas e ácaros de sarna), inclusive pelos, secreções e dejetos na forma da NR 15 anexo 14, caso a impossibilidade de afastamento do cargo, a empresa deverá fornecer os EPIS necessários para minimizar os riscos, bem como sendo a empregada infectada deverá o empregador arcar com todo o tratamento médico, incluindo esquema de imunização na forma prescrita no receituário;

Parágrafo Segundo: O fornecimento e entrega de EPIs não isenta as empresas do pagamento do adicional de insalubridade nos termos desta Cláusula, sendo obrigações independentes e concomitantes.

CLÁUSULA 10ª: DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

A data de 30 de outubro de 2025 será considerada o dia do trabalhador da categoria, não havendo trabalho, sem prejuízo da remuneração e do repouso semanal.

Parágrafo Primeiro: Nos municípios da base territorial abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o dia dos trabalhadores das empresas de pet shop, canis, gatis, clínicas veterinárias, banho e tosa e demais profissionais que atuem no ramo de Pet Shop, ocorrerão na mesma ocasião que for comemorado o Dia do Trabalhador no comércio varejista.

Parágrafo Segundo: Em razão da natureza contínua e da essencialidade dos serviços, ficam dispensados do cumprimento desta cláusula as clínicas e os hospitais veterinários, bem como os hotéis para animais domésticos.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que laborarem em empresas que tenham natureza contínua e essencial dos serviços, como as clínicas e os hospitais veterinários, bem como os hotéis para animais domésticos, que trabalharem no dia do trabalhador dessa categoria, terão todos os direitos garantidos conforme CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA desta CCT.

CLÁUSULA 11ª: EMPREGADOS COMISSIONADOS

- Os empregados que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes

dispositivos:

- a) Na hipótese de o empregado perceber o salário na base de comissão, caso sua remuneração não atinja o valor do menor piso estabelecido na Cláusula Quarta da presente Convenção, será concedida ao obreiro complementação que assegure, como garantia mínima, o valor do menor piso salarial, após o 3º (terceiro) mês de contratação;
- b) Fica assegurado que a remuneração dos funcionários comissionados será calculada sobre o valor total das vendas, efetuadas à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês;
- c) O empregado comissionado fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa;
- d) Será anotado, obrigatoriamente, pelo empregador na CTPS dos empregados comissionados o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado);
- e) O cálculo de todos os direitos do empregado comissionado, inclusive verbas rescisórias, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do pagamento do benefício;
- f) Desde que idênticas as funções, observado o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas ou serviços, com mesmas mercadorias, serviços e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA 12ª: QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 5% (cinco por cento) do salário-mínimo aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência de numerário.

CLÁUSULA 13ª: DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO

O empregador que mantiver empregado(s) não registrado deverá ser multado com multa no importe mínimo equivalente a duas vezes o menor Piso Salarial da categoria, conforme descrito na cláusula 4ª, acrescido em igual valor a cada reincidência.

CLÁUSULA 14ª: EMPREGADOS COMISSIONADOS

- Os empregados que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Na hipótese de o empregado perceber o salário na base de comissão, caso sua remuneração não atinja o valor do menor piso estabelecido na Cláusula Quarta da presente Convenção, será concedida ao obreiro complementação que assegure, como garantia mínima, o valor do menor piso salarial, após o 3º (terceiro) mês de contratação;
- b) Fica assegurado que a remuneração dos funcionários comissionados será calculada sobre o valor total das vendas, efetuadas à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês;
- c) O empregado comissionado fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa;
- d) Será anotado, obrigatoriamente, pelo empregador na CTPS dos empregados comissionados o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado);
- e) O cálculo de todos os direitos do empregado comissionado, inclusive verbas rescisórias, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do pagamento do benefício;
- f) Desde que idênticas as funções, observado o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas ou serviços, com mesmas mercadorias, serviços e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA 15ª: AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas que já fornecem espontaneamente o Auxílio Refeição para os seus funcionários, deverão atualizar o valor do aludido benefício, tendo como base o percentual consignado na Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qual seja, 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

Parágrafo Único: As empregadoras abrangidas por esta cláusula que já atualizaram o valor deste benefício antes da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho em percentual superior ao indicado acima, obrigam-se a manter o reajuste já praticado.

CLÁUSULA 16ª: EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- I.** a jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- II.** atendidas às conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante, com o período de férias escolares;
- III.** serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado

o empregador 15 (quinze) dias antes.

CLÁUSULA 17ª: ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **Gestante:** Desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto. Podendo ser desligada da empresa após o vencimento da estabilidade de 60 (sessenta) dias, seja o Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- b) **Acidentado do trabalho:** Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário (B91);
- c) **Pré-aposentado:** O trabalhador terá direito à estabilidade nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha, no mínimo, 05 (anos) de serviços prestados à empresa.

Parágrafo Único: Adquirido e não exercido o direito referenciado no item C, extingue-se a garantia desta cláusula.

CLÁUSULA 18ª: JORNADA DO EMPREGADO

A jornada normal do trabalhador da categoria permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- I. Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- II. As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

Parágrafo Único: As horas extras do trabalhador da categoria serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA 19ª: JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

Parágrafo Primeiro: Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 horas serão entendidas como horas normais, sem incidência de adicional de hora extra.

Parágrafo Segundo: Nesta jornada especial de trabalho, não haverá horas extras caso sejam ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que o regime 12x36 admitirá escalas de serviços

especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características específicas dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados.

Parágrafo Quarto: A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem a compensação do dia trabalhado.

Parágrafo Quinto: Não se aplica ao trabalhador da jornada especial de 12x36 a vedação do parágrafo 3º, do artigo 134, da CLT, o que se justifica em razão das especificidades da modalidade de cumprimento da jornada mensal, de modo que as férias do empregado poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Sexto: Em caso de supressão parcial ou total do intervalo intrajornada na jornada de trabalho 12x36, o empregador pagará ao empregado o tempo suprimido tendo como base de cálculo o valor/hora de trabalho, sendo este valor da indenização a qual se refere à legislação vigente.

CLÁUSULA 20ª: BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO

Facultam-se às empregadoras a utilização do banco de horas.

Parágrafo Primeiro: Todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no prazo de 03 (três) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 100%.

Parágrafo Terceiro: Se concedidas, pela empregadora, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empregadora a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 03 (três) meses para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA 21ª: INTERVALO INTRAJORNADA

Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para labor em período superior a 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA 22ª: ABONO DE FALTAS

As empregadoras não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- I. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;

- II. Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III. Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;
- IV. Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;
- V. Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.
- VI. O funcionário, responsável legal, que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos naturais ou adotivos de até 10 anos, inválidos ou incapazes terão suas horas abonadas, independentemente da quantidade, com a comprovação do atestado de comparecimento ou internamento.

CLÁUSULA 23ª: TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados poderão trabalhar em dias de domingo e feriados, desde que obedecidas às seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Faculta aos empregadores, que os empregados que laborarem nos dias de domingos e feriados, no período de 06 (seis) horas, a ser pago no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória, o qual fica desde já fixado uma gratificação a título indenizatório, para cada empregado em valor nunca inferior a:

- i. Empresas em Geral R\$ 80,00;
- ii. Empresas de Pequeno Porte (EPP) R\$ 75,00;
- iii. Microempresa (ME) R\$ 70,00;
- iv. Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 65,00;

Parágrafo Segundo: Em dias de domingo e feriados, os empregados que laborarem com a jornada acima 06 (seis) horas, terão a possibilidade realizarem 02 (duas) horas extras, as quais serão pagas com adicional no percentual de **70% (setenta por cento)**, incidente exclusivamente sobre as 02 (duas) horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Terceiro: A folga compensatória do domingo e feriado trabalhado poderá ser concedida em até 03 (três) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento de horas extras ao percentual de 100%.

Parágrafo Quarto: A folga compensatória do domingo trabalhado deverá ser concedida em até 12 (doze) meses da data em que efetivamente teve domingo trabalhado.

I - O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de três semanas.

Parágrafo Quinto: Os empregados não trabalharão nos feriados de 1º de maio; 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Parágrafo Sexto: Os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte (nas cidades em que exista transporte coletivo municipal), e sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurada a alimentação ou valor igual a R\$ 20,00 (vinte reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 24ª: REFLEXO DAS HORAS EXTRAS

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 25ª: UNIFORMES

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02

(dois) uniformes aos seus empregados, sendo elas responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, assim como os materiais necessários ao trabalho.

CLÁUSULA 26ª: FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

Parágrafo Primeiro: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, também com objetivo de filiação de novos sócios;

Parágrafo Segundo: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter cenas ou agressões aos empregadores.

Parágrafo Terceiro: Será considerada prática antisindical qualquer interferência dos empregadores na liberdade de associação ou contribuição dos seus empregados junto à sua representação sindical.

CLÁUSULA 27ª: TAXAS ASSISTENCIAIS

Serão pagas aos sindicatos as seguintes taxas assistenciais:

a) Em favor do Sindicato dos Empregados – Os empregadores descontarão dos seus empregados R\$ 20,00 (vinte reais) nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2025, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2026.

a.1 - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e recolher em formulário próprio fornecido pelo Sindicato laboral até dia 07 do mês subsequentes ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

a.2 - O empregado pode opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, em até, 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com expressa exclusão de sábados, domingos e feriados, responsabilizando-se ainda, a informar à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena da efetivação do desconto enfocado. Conforme TAC 548/2012.

a.3 - DESCONTO DE MENSALIDADES - As empresas que tenham nos seus quadros funcionais, associados do Sindicato Laboral, poderão com anuência prévia destes, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando via boleto, fornecida diretamente pelo Sindicato.

Para custeio da entidade sindical profissional, ficando as empresas obrigadas a descontar

CLÁUSULA 28ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SICOMERCIO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal convenente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo Primeiro: As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco Reais) por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo Segundo: Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os valores previstos nesta cláusula, poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula do Benefício Social Familiar e Empresarial da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

CLÁUSULA 29ª: BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - BSF

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes.

Parágrafo Primeiro: A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial deve ser pago até a data informada no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação.

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total de R\$34,33 (trinta e quatro reais e trinta e três centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador

fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto: Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto: O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo: Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo: Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia. Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados. Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas.

Parágrafo Décimo Segundo: Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,0	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUIRÁ TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM		TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL		SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSONIAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E-SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

CLÁUSULA 30ª: DA MULTA

O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva do Trabalho implicará na incidência de multa equivalente ao menor piso da categoria, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro: A penalidade estabelecida no caput desta cláusula será cobrada, mensalmente, até que ocorra a efetiva regularização, por parte da empresa, sobre todas as Cláusulas, inclusive do auxílio plano de assistência e cuidado pessoal.

Parágrafo Segundo: A multa acima instituída será dividida na proporção de 50%

(cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados da categoria e 50% (cinquenta por cento), em favor dos empregados da empresa infratora.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ação de cumprimento proposta pelo sindicato laboral a multa a que se refere o caput será devida em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA 31ª: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho acordam em instituir Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Os sindicatos convenientes ficam responsáveis por elaborarem, para o seu funcionamento, o regimento interno, como também, o seu estatuto.

CLÁUSULA 32ª: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA 33ª: NEGOCIAÇÃO DE NOVAS VANTAGENS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho poderão os Sindicatos negociar novas vantagens de natureza econômicas ou sociais para os empregados, mediante aditamento a presente Convenção ou de forma específica, entre sindicato e empresa, através de Acordo Coletivo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

Alcobaça - Bahia, 17 de julho de 2025

Gilson dos Santos Angelotti
Presidente – SICOMERCIO

Bruno Ariano dos Santos Gazar
Presidente - SINTRAPET